

**À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR
INTERMÉDIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**Ref.: Concorrência nº 01/2024.
Edital 01 de 12 de janeiro de 2024.
Processo nº 00170.003332/2023-99**

USINA DIGITAL – COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de sua representante legal, apresentar as presentes **ALEGAÇÕES FINAIS** em razão da decisão proferida no dia 12 de junho de 2024, que abriu prazo de vista de 3 (três) dias úteis, que se encerrará em 17 de junho de 2024.

1

BREVÍSSIMA SÍNTESE FÁTICA

1. A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República publicou o Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo nº 00170.003332/2023-99, para a contratação de 4 (quatro) empresas prestadoras de serviços de comunicação digital.
2. Assim, analisadas as propostas técnicas, de preço, bem como as habilitações, os recursos e as contrarrazões, chegou-se à seguinte classificação:

LICITANTE	PONTUAÇÃO
Consórcio BR&Tal	91,17
Usina Digital Comunicação e Produção Ltda	87,16
Consórcio ICOM Ideias	86,50
Consórcio Mundukuru	84,83

3. Após, foi aberto prazo de vista de 3 (três) dias úteis, motivo pelo qual a Usina vem apresentar as presentes alegações finais nos termos a seguir.

NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE NOTA À DA USINA

4. Em sede de análise recursal, a CEL deu provimento aos recursos do Consórcio Mundukuru e da Digital Comunicação a fim de reduzir a nota da Usina no quesito Capacidade de Atendimento de 3,5 para 2,5.

5. Contudo, a única fundamentação utilizada para esse acolhimento foi no sentido de que os clientes apresentados possuíam porte regional.

6. **Ocorre que, caso devesse ser adotada a redação original do Edital, que dispunha:**

1.5.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar atestados de prestação de serviços de até 5 (cinco) clientes nacionais e/ou regionais que preencham os requisitos a seguir:

a) a comprovação do número de clientes será efetuada por atestado de prestação de serviços emitido pelo cliente, em documento original, informando ser ou ter sido cliente da licitante por, no mínimo, 12 (doze) meses de forma ininterrupta. O atestado deverá descrever as soluções de comunicação digital desenvolvidas, a especificação do início de atendimento, bem como o objeto do contrato e os serviços e produtos prestados a cada um. Considerará como clientes nacionais aqueles que estejam em funcionamento em diferentes regiões do país, sendo no mínimo 15 (quinze) Estados. Considerará como clientes regionais aqueles que estejam em funcionamento em, no mínimo, 1 (um) Estado ou região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

2

7. **Aí sim estaria plenamente justificada a redução da pontuação atribuída à licitante.**

8. No entanto, como restou bem demonstrado pela Usina em sede de Contrarrazões, a própria CEL respondeu questionamento¹ no seguinte sentido: **para que um cliente fosse considerado de porte nacional, não haveria a necessidade de contar com estrutura física em, no mínimo, quinze estados.**

9. Tal entendimento foi reforçado posteriormente, em resposta a outro pedido de esclarecimento, como se observa a seguir:

PERGUNTA: Quanto à abrangência da atuação dos clientes nacionais, ou seja, que estejam em funcionamento em diferentes regiões do país, sendo no mínimo 15 (quinze) Estados, esse “funcionamento” se refere à atuação comercial (venda de produtos ou prestação de serviços) no mínimo em 15 (quinze) Estados, ainda que não necessariamente tendo sede/filiais/estrutura física em cada um dos Estados?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Resposta: **Não é necessário ter estrutura física em cada um dos estados. Funcionamento está relacionado à área de atuação da licitante.**

3

10. Nesse contexto, como é de comum conhecimento, os esclarecimentos passam a compor o Edital. Ou seja, o porte dos clientes seria avaliado sob o critério de abrangência das ações realizadas no seu atendimento.

11. Além disso, como já demonstrado pela Usina, a finalidade dessa exigência é verificar se o licitante possui capacidade técnica e operacional de atender a conta da SECOM/PR, capacidade essa que já restou evidenciada ao longo de toda uma fase de apuração da

¹ Questionamento do dia 27 de fevereiro de 2024:

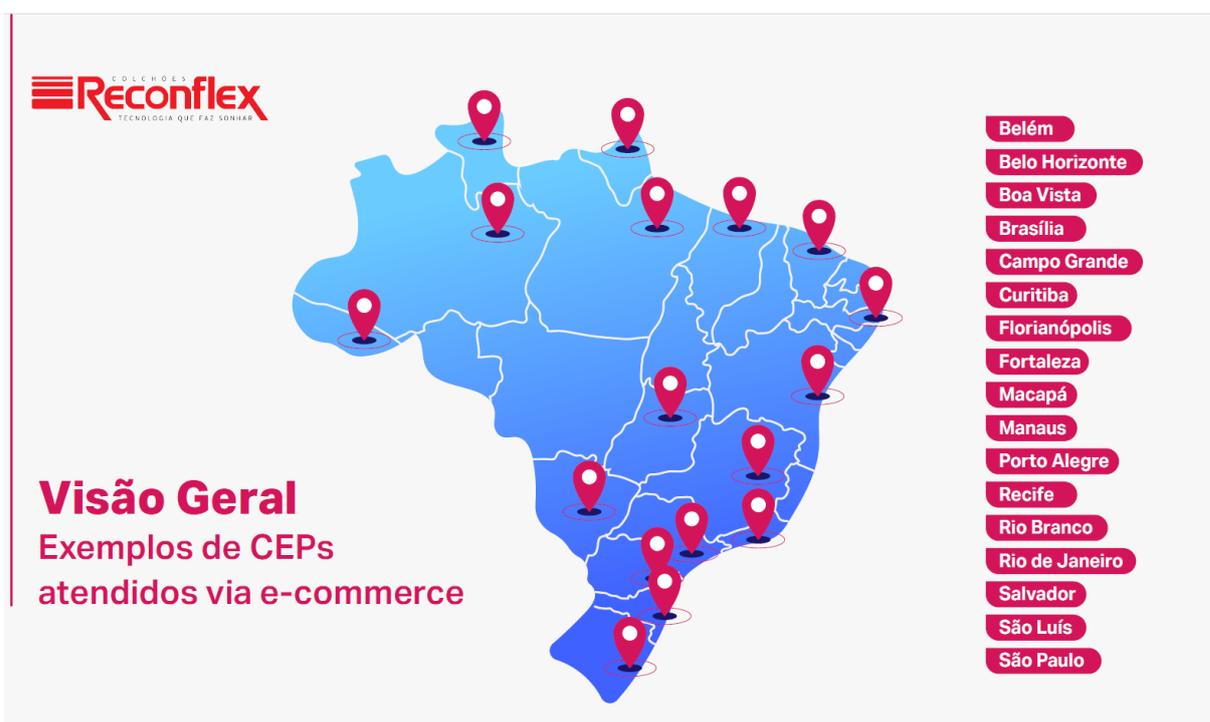
PERGUNTA: Quanto à abrangência da atuação dos clientes nacionais, ou seja, que estejam em funcionamento em diferentes regiões do país, sendo no mínimo 15 (quinze) Estados, esse “funcionamento” se refere à atuação comercial (venda de produtos ou prestação de serviços) no mínimo em 15 (quinze) Estados, ainda que não necessariamente tendo sede/filiais/estrutura física em cada um dos Estados? **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Prezada Licitante, Conforme consta no APÊNDICE II, subitem 1.5.2. a, “Consideram-se clientes nacionais aqueles que estejam em funcionamento em diferentes regiões do país, sendo no mínimo 15 (quinze) Estados” e ou “Considerará como clientes regionais aqueles que estejam em funcionamento em, no mínimo, 1 (um) Estado ou região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”, **não se referindo à necessidade de estrutura física.** Atenciosamente, Comissão Especial de Contratação.

expertise da empresa, manifestada sobejamente por meio de uma proposta técnica que atendeu a um *briefing* e cujo resultado confirma que a Usina Digital reúne todas as condições necessárias para prestar o serviço.

12. Destarte, a Usina não só alegou que seus clientes tinham atuação nacional, como comprovou essa afirmação através documentos colacionados às suas Contrarrrazões.

13. Foi esse o caso da RECONFLEX e da SECULT, eis que, mesmo que a sede dos referidos clientes sejam no nordeste, sua atuação é nacional, de modo que as ações de comunicação executadas para eles têm alcance em todo o território brasileiro.

14. No caso da RECONFLEX, demonstrou-se que a empresa faz entregas para mais de 15 (quinze) Estados no Brasil, como demonstra a imagem a seguir:



15. Já no âmbito da SECULT, a sua abrangência ficou ainda mais clara em virtude do projeto realizado pela Usina de fomentar e divulgar o destino turístico da capital baiana no Brasil e no exterior, tendo em vista que, desde 2018, esta licitante tem envidado esforços no sentido de atrair visitantes para a Primeira Capital do Brasil, valendo-se de uma estratégia de divulgação nacional (e até internacional) da cidade.

16. Inclusive, demonstrou-se a criação, produção e desenvolvimento da "Visit Salvador da Bahia", plataforma composta pelo portal oficial da cidade, o salvadordabahia.com, e pelos perfis oficiais em todas as redes sociais, como Instagram, Facebook, X (antigo Twitter), Youtube e Spotify, com o @visitsalvadordabahia.

17. O principal desafio foi divulgar o destino Salvador e estimular a atração de turistas de todas as regiões do Brasil para a cidade. Ou seja, o trabalho desenvolvido para a SECULT foi predominantemente nacional.

18. Além do Brasil, o trabalho de promoção turística, utilizando as peças de comunicação criadas pela Usina, foi realizado em 11 países, sendo eles: França, Itália, Inglaterra, Alemanha, Espanha, Portugal, Angola, Estados Unidos, Argentina, Paraguai e Uruguai. O projeto "Visit Salvador da Bahia" não apenas se destacou em âmbito nacional, mas também se firmou como uma referência internacional, visto que o site é acessado por diversas partes do Brasil e do mundo, sendo traduzido para português, inglês, espanhol e francês.

19. Assim, fica clara a atuação nacional dos referidos clientes, de modo que se pleiteia pela reanálise da decisão que acolheu os recursos das licitantes Consórcio Mundukuru e Digital Comunicação, a fim de que o ponto retirado da Usina Ihe seja devolvido, pelas razões supracitadas.

5

DOS PEDIDOS

20. Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento dessas alegações finais, a fim de que da decisão que acolheu os recursos das licitantes Consórcio Mundukuru e Digital Comunicação, seja reavaliada, de modo que a pontuação retirada da Capacidade de Atendimento da Usina Ihe seja devolvida.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Salvador (BA) para Brasília (DF), 13 de junho de 2024.

USINA DIGITAL – COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA

Procurador